

Artigo 53.º

Das contra-ordenações em especial

1 — São puníveis com coima entre o mínimo de 400,00 euros e o máximo de 1850,00 euros as seguintes infracções:

- a) Lançamentos interditos nos termos do artigo 28.º;
- b) Descargas de águas residuais industriais em sistemas públicos de drenagem cujos parâmetros de qualidade para admissão não respeitem os valores estabelecidos no artigo 33.º;
- c) A inexistência de sistemas de pré-tratamento apropriados nos termos do artigo 37.º;
- d) A existência de prédios localizados em zonas servidas por sistemas públicos de águas residuais sem ligação da rede de drenagem predial à rede pública;
- e) Prédios localizados em zonas não servidas por rede pública que não disponham de sistema de tratamento de águas residuais adequado;
- f) Prédios localizados em zonas servidas por rede pública de drenagem que não tenham desactivado as fossas existentes nos termos do artigo 25.º;
- g) Prédios localizados em zonas servidas por sistema público de drenagem que procedam à construção de quaisquer instalações de tratamento e destino final, nomeadamente fossas e poços absorventes;
- h) Os estabelecimentos industriais que não regularizaram as condições de descargas de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem, nos termos do artigo 31.º

2 — São puníveis com coima entre o mínimo de 175,00 euros e o máximo de 1500,00 euros as seguintes infracções:

- a) Ligação de ramais à rede geral sem o prévio consentimento da Câmara Municipal de Sines;
- b) Qualquer acção que danifique, destrua ou coloque em causa o bom funcionamento do sistema público de drenagem e tratamento, ou qualquer parte dele integrante;
- c) Execução de redes prediais de drenagem sem que o projecto tenha sido aprovado nos termos regulamentares;
- d) Inobservância das regras sobre natureza e qualidade dos materiais aplicados;

3 — São puníveis com coima entre o mínimo de 60,00 euros e o máximo de 600,00 euros as seguintes infracções:

- a) Execução de alterações na rede de drenagem predial sem entrega no município do respectivo projecto ou das peças desenhadas que representem as modificações introduzidas, com violação do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º;
- b) A não apresentação de telas finais;
- c) Impedimento da acção de fiscalização por parte dos funcionários, devidamente identificados da Câmara Municipal de Sines, nos termos do presente Regulamento e de outras normas vigentes;
- d) A não separação a montante da caixa do ramal de ligação dos sistemas de drenagem predial de águas residuais domésticas e águas pluviais;
- e) A falta de operação de manutenção e vigilância das instalações de pré-tratamento;
- f) A não apresentação de resultados do autocontrolo das águas residuais industriais que descarregam em redes de drenagem pública, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º;
- g) Falta de conservação e limpeza das fossas, nos termos do artigo 45, n.º 1;
- h) A não comunicação atempada da transferência ou modificação da titularidade do contrato.

Artigo 54.º

Pessoas colectivas

1 — As coimas previstas no presente Regulamento, quando praticadas por pessoas colectivas, são elevadas ao dobro.

Artigo 55.º

Negligência

Todas as contra-ordenações previstas nos artigos anteriores são puníveis a título de negligência.

Artigo 56.º

Extensão da responsabilidade

A responsabilidade contra-ordenacional é independente da responsabilidade civil e ou criminal que ao caso concreto couber.

CAPÍTULO IX

Reclamações e recursos

Artigo 57.º

Reclamações e recursos hierárquicos

1 — A qualquer interessado assiste o direito de reclamar e apresentar recurso hierárquico contra qualquer acto ou omissão desta ou dos respectivos serviços.

2 — É aplicável à reclamação e ao recurso hierárquico o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 58.º

Revogações

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições constantes de outros regulamentos ou posturas municipais que se mostrem incompatíveis, nomeadamente:

- a) O capítulo XV e ponto 5 do artigo 38.º do capítulo XVI da tabela de taxas e licenças em vigor para o município de Sines;
- b) O Regulamento do Serviço de Saneamento do Concelho de Sines, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 13 de Março de 1979.

Artigo 59.º

Disposições transitórias

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a taxa de conservação de esgotos a que se refere o artigo 22.º do Regulamento do Serviço de Saneamento do Concelho de Sines, referente ao ano de 2005 e ano de 2006, cuja liquidação e cobrança só ocorre em 2006 e 2007, respectivamente, mantém-se em vigor para todos os efeitos, sendo que a taxa de conservação de esgotos referente ao ano de 2006, a cobrar somente em 2007, será efectuada na proporção dos respectivos duodécimos.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

A Vereadora, com competências delegadas, *Carmem Francisco*.
3000214094

Aviso n.º 48/2006

Carmem Isabel Amador Francisco, vereadora em regime de permanência da Câmara Municipal de Sines, no uso de competências delegadas, torna público que a Assembleia Municipal de Sines, em sessão de 27 de Junho de 2006, aprovou, por proposta da Câmara, na sua reunião de 9 de Fevereiro de 2006, o projecto de Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas e Máquinas Municipais, o qual esteve em apreciação pública durante 30 dias úteis, nos termos do CPA, sem que tenha havido quaisquer sugestões e ou reclamações, pelo que o mesmo se encontra em condições de ser publicado.

14 de Julho de 2006. — No uso de competências delegadas, a Vereadora, *Carmem Isabel Amador Francisco*.

Nota justificativa

Visando os princípios da legalidade e da audiência dos interessados, o artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, prevê expressamente que todo o projecto de regulamento é acompanhado de uma nota justificativa fundamentada. Neste sentido, afigura-se essen-

cial referir, no âmbito do princípio do procedimento administrativo aberto, que:

Tendo em atenção os fins visados pelas várias associações e outras entidades culturais, desportivas, etc., e que através das mesmas são prosseguidos fins de utilidade pública, como seja a promoção, implementação, do desporto, da cultura, da inserção sócio-profissional, familiar, etc., e que grande parte destas associações, clubes, deparam de forma constante com problemas ao nível dos meios de circulação/transporte e que por esse motivo solicitam a utilização de viaturas municipais;

Atendendo ainda às necessidades evidenciadas no âmbito de outras entidades que necessitam por diversas vezes de se socorrer à utilização de certas máquinas para a execução de determinados trabalhos;

Considerando que a Câmara Municipal pretende continuar a disponibilizar o acesso e fruição de tais viaturas para fins de interesse público, sendo que, não pode, por si só, suportar os custos inerentes com a cedência temporária de veículos, sem prejuízo ainda da necessidade de implementar um sistema de gestão que permita um acesso equitativo, justo, transparente à utilização de viaturas municipais para os fins em causa, visando ainda a optimização do bem-estar social dos habitantes e das carências evidenciadas no que a esta matéria concerne, a Câmara Municipal de Sines institui o presente regulamento visando estabelecer as regras necessárias para os devidos efeitos, fixando-se um sistema de tarifário que se pretende justo, proporcional e equilibrado para os devidos efeitos.

Pelo exposto, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da CRP (Constituição da República Portuguesa), considerando ainda o disposto no n.º 7 do artigo 112.º da CRP, no âmbito das competências previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o Regulamento de Cedências e Utilização de Viaturas e Máquinas Municipais.

O projecto do presente Regulamento, foi aprovado por deliberação desta Câmara Municipal em reunião ordinária de 9 de Fevereiro de 2006, estando sujeito à audiência dos interessados em cumprimento do disposto no artigo 117.º do CPA.

Regulamento de Cedência e Utilização das Viaturas e Máquinas Municipais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento visa estabelecer as condições de utilização das viaturas de transporte e máquinas de propriedade da Câmara Municipal de Sines, por parte de pessoas colectivas, públicas ou privadas, associações, escolas, grupos, instituições de solidariedade social e demais entidades.

2 — A utilização dos bens referidos no número anterior, por parte das respectivas entidades, depende da verificação de que da mesma resultem benefícios para município e respectiva população, tendo em consideração o interesse público subjacente.

3 — Os bens referidos no n.º 1 do presente artigo poderão ser cedidos a outras autarquias locais, mediante condições a estabelecer em protocolo.

4 — O presente Regulamento não se aplica à utilização dos referidos bens por parte dos respectivos serviços da Câmara Municipal de Sines.

Artigo 2.º

Condições de utilização

1 — A utilização de viaturas e máquinas de propriedade da Câmara Municipal de Sines deverá ser solicitada pelos interessados, mediante pedido, efectuado por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

2 — Os pedidos de utilização formulados em modelo próprio, deverão conter identificação completa e morada da entidade requerente, o objectivo, fim pretendido, o número de pessoas a deslocar, sendo caso disso, o tipo, peso ou volume de carga a transportar, quando aplicável, o tipo de trabalho de máquina a executar, a identificação do responsável, o dia, hora e local, percurso, tempo provável de estada no destino e hora previsível de chegada, quando aplicável.

3 — Não serão considerados os pedidos que excedam a lotação ou a capacidade de carga das viaturas e das máquinas.

4 — Em caso de desistência, deverão os requerentes informar a Câmara Municipal até à antevéspera do dia de utilização.

5 — Em casos excepcionais poderão ser considerados pedidos que não respeitem o prazo referido no n.º 1 do presente artigo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — O prazo mínimo de resposta ao pedido é de cinco dias úteis.

7 — O pedido deverá ser dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Sines ou a vereador com competências delegadas.

Artigo 3.º

Registo, prioridade e confirmação

1 — Os serviços da Câmara Municipal organizarão um registo de pedidos onde constem os requisitos exigidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

2 — Os pedidos serão considerados por ordem de entrada na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Sines.

3 — Em caso de acumulação de pedidos para a mesma data e a mesma viatura, são estabelecidas as seguintes prioridades:

- a) Outras autarquias do concelho;
- b) Escolas do município;
- c) Associações desportivas, culturais e recreativas do município e equiparados;
- d) Instituições de solidariedade social do município;
- e) Partidos políticos e estruturas sindicais;
- f) Autarquias de outros concelhos;
- g) Outras entidades colectivas ou individuais do município;
- h) Demais entidades.

4 — A Câmara Municipal de Sines reserva-se ao direito de não observar as regras de prioridade referidas, sempre que o interesse público subjacente assim determine, tendo em consideração o fim da utilização pretendida.

5 — Na apreciação dos pedidos será tido em consideração o número anterior de pedidos efectuados pela mesma entidade, por força do princípio da equidade de tratamento.

6 — A falta de resposta no prazo determinado no n.º 6 do artigo anterior, equivale ao indeferimento do pedido.

7 — A Câmara Municipal de Sines poderá cancelar a utilização a todo o tempo, em casos de avaria ou de necessidade urgente de utilização pelos serviços camarários.

Artigo 4.º

Manutenção e responsabilidade

1 — As viaturas e máquinas deverão ser sempre conduzidas e ou manobradas por funcionários, motoristas e operadores camarários, salvo casos excepcionais dependentes de autorização do presidente da Câmara Municipal.

2 — Os interessados devem acatar as instruções dos motoristas e operadores no que se relacionar com o funcionamento dos veículos e das máquinas.

3 — Os requerentes, cessionários e ou utilizadores e utentes são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados nas viaturas e máquinas, durante respectivo período de cedência e utilização, devendo indemnizar a Câmara Municipal de Sines por todos os danos causados.

Artigo 5.º

Encargos

1 — As entidades utilizadoras são responsáveis pelo pagamento do valor do serviço em função das horas de utilização estimadas e dos quilómetros a percorrer nos termos fixados na tabela de preços em anexo ao presente Regulamento.

2 — São ainda responsáveis pelo pagamento de quaisquer taxas, portagens.

3 — No caso de deslocação se prolongar por período superior a 24 horas será devido um pagamento suplementar para alojamento do(s) motorista(s).

4 — Após a cessação da utilização, será extraída nota de despesas, a qual será notificada às respectivas entidades requerentes, as quais deverão proceder ao respectivo pagamento, no prazo de 30 dias, sob pena de ficar impedida de solicitar novas utilizações, sem prejuízo das demais consequências legais.

5 — A Câmara Municipal de Sines pode promover alteração e actualização de tarifas sempre que tal se verifique necessário.

Artigo 6.º

Disposições finais

1 — A competência para apreciar todas as questões e pedidos no âmbito do presente Regulamento é da Câmara Municipal, competência esta delegável no presidente da Câmara Municipal e podendo este subdelegar.

2 — Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Regulamento de Taxas e Licenças**Regulamento de Cedência de Viaturas**

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Cedência de Viaturas, são fixados os custos por hora/quilómetro:

Tipo de máquina	Custo/hora	Custo/quilómetro
Mini-retro <i>Bobcat</i>	Horário normal 18,91 Dia útil fora do horário normal 22,61 Sábados 26,31 Domingos 41,11 Mais-valia devido ao dia de descanso 51,80	Não aplicável
Retroescavadora	Horário normal 21,40 Dia útil fora do horário normal 25,10 Sábados 28,80 Domingos 43,60 Mais-valia devido ao dia de descanso 51,80	Não aplicável
Tractor com reboque ou cisterna	Horário normal 19,89 Dia útil fora do horário normal 23,24 Sábados 26,58 Domingos 39,96 Mais-valia devido ao dia de descanso 46,83	Não aplicável
<i>Dumper</i>	Horário normal 12,96 Dia útil fora do horário normal 16,30 Sábados 19,65 Domingos 33,03 Mais-valia devido ao dia de descanso 46,83	Não aplicável
Motoniveladora	Horário normal 44,07 Dia útil fora do horário normal 47,77 Sábados 51,47 Domingos 58,87 Mais-valia devido ao dia de descanso 51,80	Não aplicável
Multifunções	Horário normal 23,46 Dia útil fora do horário normal 27,16 Sábados 30,86 Domingos 45,66 Mais-valia devido ao dia de descanso 51,80	Não aplicável
Camião de recolha de lixo	Horário normal 29,05 Dia útil fora do horário normal 32,75 Sábados 36,45 Domingos 43,85 Mais-valia devido ao dia de descanso 51,80	0,76
Camião/24 toneladas bruta	Horário normal 21,90 Dia útil fora do horário normal 25,51 Sábados 29,11 Domingos 36,32 Mais-valia devido ao dia de descanso 50,47	0,42
Camião/12 toneladas bruta (carro-grua)	Horário normal 14,21 Dia útil fora do horário normal 17,81 Sábados 21,42 Domingos 28,63 Mais-valia devido ao dia de descanso 50,47	0,30
Carrinha caixa aberta tipo <i>pick up</i>	Horário normal 9,91 Dia útil fora do horário normal 13,25 Sábados 16,60 Domingos 26,29 Mais-valia devido ao dia de descanso 46,83	0,12
Carrinha de oito lugares	Horário normal 11,80 Dia útil fora do horário normal 15,15 Sábados 18,49 Domingos 25,18 Mais-valia devido ao dia de descanso 46,83	0,12
Miniautocarro de 15 lugares	Horário normal 12,14 Dia útil fora do horário normal 19,26 Sábados 24,16 Domingos 33,96 Mais-valia devido ao dia de descanso 52,99	0,11

Tipo de máquina	Custo/hora	Custo/quilómetro
Miniautocarro de 23 lugares	Horário normal 20,12 Dia útil fora do horário normal 27,24 Sábados 32,14 Domingos 41,94 Mais-valia devido ao dia de descanso 52,99	0,22
Autocarro de 43 lugares	Horário normal 16,18 Dia útil fora do horário normal 23,30 Sábados 28,20 Domingos 38,00 Mais-valia devido ao dia de descanso 52,99	0,33

Forma de cálculo:

Custo total para máquina:

$$CT = T \times CH$$

em que:

CT = custo total (euros);

T = tempo (horas);

CH = custo hora maquinista (euros).

Custo total para viatura:

$$CT = T \times CH + L \times CKM$$

em que:

CT = custo total (euros);

T = tempo (horas);

CH = custo hora viatura (euros);

L = distância percorrida (km);

CKM = custo/km (euros).

No caso de trabalhos efectuados aos domingos, adicionar «mais-valia devido ao dia de descanso».

No caso das máquinas o preço será calculado por hora de serviço.

Nas viaturas o preço será composto a partir de uma parcela respeitante ao tempo de serviço e outra respeitante à distância percorrida.

Portagem e estadias de motorista não incluídas.

A Vereadora, com competências delegadas, *Carmem Francisco*.
3000214097

Aviso n.º 49/2006

Carmem Isabel Amador Francisco, vereadora em regime de permanência da Câmara Municipal de Sines, no uso de competências delegadas, torna público que a Assembleia Municipal de Sines, em sessão de 27 de Junho de 2006, aprovou, por proposta da Câmara, na sua reunião de 9 de Fevereiro de 2006, o projecto de Regulamento de Transportes Locais Colectivos de Passageiros do Município de Sines, o qual esteve em apreciação pública durante 30 dias úteis, nos termos do CPA., sem que tenha havido quaisquer sugestões e ou reclamações pelo que o mesmo se encontra em condições de ser publicado.

14 de Julho de 2006. — A Vereadora, no uso de competências delegadas, *Carmem Isabel Amador Francisco*.

Regulamento dos Transportes Locais Colectivos de Passageiros do Município de Sines

Nota justificativa

Visando os princípios da legalidade e da audiência dos interessados, o artigo 116.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, prevê expressamente que todo o projecto de regulamento é acompanhado de uma nota justificativa fundamentada. Neste sentido, afigura-se essencial referir, no âmbito do princípio do procedimento administrativo aberto, que:

Tendo em consideração a necessidade de cobertura do serviço público que se consubstancia na disponibilização de veículos para satisfação das necessidades de deslocação dos munícipes, residentes e não residentes, dentro do município, designadamente no âmbito da sede do concelho de Sines, visando a optimização do bem-estar social dos habitantes e das carências evidenciadas no que a esta matéria concerne, a Câmara Municipal de Sines institui o sistema municipal local

de transportes públicos colectivos de passageiros, o qual é gerido e explorado directamente pela Câmara Municipal de Sines, visando o presente regulamento estabelecer as regras necessárias para os devidos efeitos, fixando-se um sistema tarifário que se pretende justo, proporcional e equilibrado e no sentido de promover pela sustentabilidade do serviço público em apreço, ficando assim o município de Sines dotado de um instrumento que lhe permite fazer face às necessidades de gestão e por outro lado garantir aos munícipes a salvaguarda de valores essenciais como a segurança, acessibilidade e conforto dos utilizadores.

Pelo exposto, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da CRP (Constituição da República Portuguesa), considerando ainda o disposto no n.º 7 do artigo 112.º da CRP, no âmbito das competências previstas na alínea f) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 159/99, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, considerando ainda o regime constante do Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, foi elaborado o Regulamento de Transportes Locais Colectivos de Passageiros do Município de Sines.

O projecto do presente regulamento foi aprovado por deliberação desta Câmara Municipal em reunião ordinária de 9 de Fevereiro de 2006, estando sujeito à audiência dos interessados em cumprimento do disposto no artigo 117.º do CPA.

Regulamento dos Transportes Locais Colectivos de Passageiros do Município de Sines

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento rege o sistema de transportes locais colectivos de passageiros, visando assegurar melhores condições de acessibilidade, deslocação dos munícipes, incluindo os não residentes, promovendo-se o bem-estar social a segurança e conforto dos cidadãos.

2 — O presente Regulamento aplica-se na área de intervenção da Câmara Municipal de Sines, designadamente em sede das estradas municipais, visando todos os cidadãos que pretendam utilizar o respectivo serviço público.

Artigo 2.º

Objecto

Através do presente Regulamento promove-se pelo estabelecimento e definição das regras e condições a que devem obedecer o funcionamento e utilização dos transportes colectivos de passageiros gerido e explorado directamente pela Câmara Municipal de Sines, bem como da estrutura tarifária, penalidades, reclamações e recursos.

Artigo 3.º

Entidade gestora

1 — A Câmara Municipal de Sines, como entidade gestora, é a responsável pela concepção, estruturação e exploração do sistema público de transportes locais colectivos de passageiros, no âmbito das suas atribuições.

2 — A Câmara Municipal de Sines poderá concessionar o serviço público que se consubstancia na gestão e exploração do aludido siste-